



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de / /  
1.ª Discussão : Sessão de 09 / 12 / 25  
2.ª Discussão : Sessão de 09 / 12 / 25  
Discussão Única : Sessão de / /  
Rejeição : Sessão de / /

## PROJETO DE LEI Nº 034/2025 - ML LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono  
salarial aos profissionais da educação básica, em efetivo  
exercício, decorrente da aplicação de recursos do Fundo  
de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de  
Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformi-  
dade com o disposto no parágrafo 2º do art. 26 da Lei  
nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela  
Lei nº 14.246, de 27 de dezembro de 2021, e de outras  
providências.

Autoria do(s) Prefeita Municipal Andreia Lúcia Sachimi Bratto

Aprovada em Sessão Extraordinária

Sancionada e Publicada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Vetada em \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROJETO DE LEI Nº. 037 de DEZEMBRO de 2025.

*EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, decorrente da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e dá outras providências.*

ANDRÉIA LUZIA FACHINI BRAIT, Prefeita Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Poloni autorizado a conceder, em caráter excepcional e transitório, abono salarial aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei, com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para assegurar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação estabelecido no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e no art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º O abono de que trata o caput deste artigo destina-se a complementar a remuneração dos profissionais da educação básica, na hipótese de apuração de insuficiência de despesas para o cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB destinados ao pagamento de tais profissionais, até o final de cada exercício financeiro.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-003 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



§ 2º A concessão do abono observará, rigorosamente, as diretrizes e os critérios de aplicação dos recursos do FUNDEB estabelecidos na legislação federal pertinente.

**Art. 2º** São beneficiários do abono salarial de que trata esta Lei os profissionais da educação básica em efetivo exercício nas unidades de ensino da rede municipal de Poloni, conforme definição estabelecida no art. 26, inciso II, da Lei nº 14.113, de 2020, a saber: I - docentes; II - profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e III - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se “em efetivo exercício” o profissional que, de maneira contínua e regular, desempenha suas atividades diretamente relacionadas à educação básica na rede municipal de ensino, sendo este vinculado de forma estatutária ou temporária.

§ 2º Não farão jus ao abono os profissionais que se encontrem, no período de apuração das despesas do FUNDEB que motivou o rateio, nas seguintes situações: I - em gozo de licença sem vencimento; II - em licença para tratar de interesses particulares; III - em licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro em afastamento; IV - em licença para tratamento de saúde de pessoa da família; V - servidores efetivos inativos; VI - pensionistas; ou VII - servidores cedidos a outro órgão ou entidade, sem ônus para o Município de Poloni.

**Art. 3º** Os profissionais admitidos no exercício financeiro a que se refere o rateio ou aqueles que tiverem sido desligados da rede municipal de ensino durante o mesmo período farão jus ao abono de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

**Art. 4º** Em caso de acumulação legal de cargos na educação básica do Município de Poloni, ambos os vínculos serão considerados para o recebimento do abono, proporcionalmente à carga horária ou aos critérios estabelecidos em regulamento.

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-003 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**Art. 5º** O abono salarial de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, em caráter excepcional e transitório, não se incorporando aos vencimentos, salários ou proventos dos servidores para qualquer efeito, e sobre ele não incidirão descontos de natureza previdenciária, conforme a legislação vigente, nem quaisquer outros encargos sociais ou trabalhistas, não servindo como base de cálculo para gratificações ou vantagens de qualquer natureza.


**Art. 6º** O pagamento do abono será realizado em parcela única, ou de forma parcelada, conforme determinação do Poder Executivo Municipal, mediante depósito bancário na conta vinculada à folha de pagamento dos respectivos profissionais, após a apuração definitiva das receitas e despesas do FUNDEB e a constatação da necessidade do rateio para cumprimento do percentual mínimo.

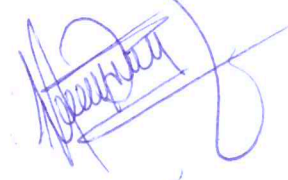
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, provenientes dos recursos do FUNDEB, podendo o Poder Executivo abrir crédito especial ou suplementar, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira em vigor.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei para estabelecer os critérios e valores do abono, as condições específicas de proporcionalidade, os prazos e os procedimentos para sua concessão, bem como para dirimir casos omissos, em consonância com as normas federais do FUNDEB.

Poloni - SP, 05 de dezembro de 2025.

Aprovado por	<u>unanimidade</u>
Em	<u>12</u> discussão
Sala de sessões	<u>09 / 12 / 25</u>

  
ANDRÉIA LUZIA FACHINI BRAIT  
Prefeita Municipal

05/12/25  


Jesus Ferreira de Freitas  
Presidente da Câmara

Aprovado por	<u>unanimidade</u>
Em	<u>22</u> discussão
Sala de sessões	<u>09 / 12 / 25</u>

Jesus Ferreira de Freitas  
Presidente da Câmara

Fone: (17) 3819-9900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



POLONI-SP, 05 de dezembro de 2025.

**REF.: PROJETO DE LEI  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exposição de Motivos / Justificativa

Nobres Vereadores,

Com a devida vênia e o mais profundo senso de responsabilidade para com a higidez do ordenamento jurídico municipal e a valorização dos profissionais de educação, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica do Município de Poloni.

A iniciativa desta proposição legislativa emerge da imperiosa necessidade de adequar e instrumentalizar a gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em estrita conformidade com as diretrizes e possibilidades estabelecidas na legislação federal.

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB, foi substancialmente alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021. Esta última, em seu § 2º do art. 26, explicitou a faculdade de que os recursos oriundos do FUNDEB, necessários para o cumprimento do mínimo de 70% (setenta por cento) do total anual do Fundo destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, possam ser aplicados em reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

É um imperativo legal e de política pública que os entes federativos garantam a aplicação mínima dos recursos do FUNDEB na remuneração de seus profissionais. O eventual saldo não despendido dentro do percentual

**Fone: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-003 - E-mail: prefeitura@poloni.sp.gov.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



mínimo, ao final do exercício financeiro, não pode ser meramente acumulado ou aplicado em outras finalidades, sob pena de violação da legislação e do propósito constitucional do Fundo.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Municipal busca regulamentar e autorizar o rateio desses recursos excedentes, por meio de abono salarial, evitando o acúmulo de sobras e, conseqüentemente, a perda de valores que poderiam ser investidos na valorização dos nossos educadores.

A proposição detalha os beneficiários, alinhando-os à definição federal de profissionais da educação básica, estabelece a natureza excepcional e transitória do abono, salvaguardando a estabilidade financeira municipal, e prevê a proporcionalidade para casos específicos, conferindo-lhe segurança jurídica e justiça na sua aplicação.

Ao conceder ao Executivo a prerrogativa de regulamentar os aspectos operacionais, garantimos a flexibilidade necessária para a efetivação da medida.

Trata-se, portanto, de um ato de responsabilidade fiscal e de reconhecimento ao inestimável trabalho dos profissionais que dedicam suas vidas à formação das futuras gerações do nosso Município.

Contando com a compreensão e o apoio de Vossa Excelência, reitero os protestos de minha elevada estima e consideração.

Sendo assim, submete a propositura anexa à análise do Plenário dessa Câmara Municipal, contando antecipadamente com sua aprovação.

Atenciosamente,

ANDRÉIA LUZIA FACHINI BRAIT  
Prefeita Municipal

**Fone: (17) 3819-9900**